



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2076 – DATA 23/04/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Editais
- Licitações
- Portarias
- Veto
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 189/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando 4692/2022, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, o servidor **WESLEY CONCEIÇÃO FREITAS**, matrícula: 60.004.874-5, Guarda Municipal, admitido em 26/10/2021, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência e Promoção dos Direitos Humanos, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 190/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Memorando 4784/2022, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **MARIETA AQUINO NERI**, matrícula: 01.077.549-5, Agente de Serviços Gerais, admitida em 18/01/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.607, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1022	13.392.0033.1015	4.4.90.51	0000	500.000,00
10.1022	13.122.0004.2047	3.3.90.39	0000	400.000,00
10.1022	13.122.0033.2048	4.4.90.51	0000	400.000,00
10.1022	13.391.0033.2049	3.3.90.39	0000	20.000,00
			TOTAL	1.320.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1022	13.392.0033.1053	4.4.90.51	0000	350.000,00
10.1022	13.122.0004.2047	3.1.90.04	0000	200.000,00
10.1022	13.122.0033.2048	3.3.90.30	0000	50.000,00
10.1022	13.122.0033.2048	3.3.90.36	0000	50.000,00
10.1022	13.391.0033.2049	4.4.90.51	0000	20.000,00
10.1022	04.122.0073.2191	3.3.90.40	0000	650.000,00
			TOTAL	1.320.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAIS**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO – Nº 001/2021**
RESULTADO FINAL – SUBJUDICE

O Prefeito de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no art. 37, da Constituição Federal e pelas instruções contidas no Edital nº 01/2021, que regeu o Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, TORNA PÚBLICO a alteração da pontuação final do candidato **DANIEL COSTA GOMES SOUZA**, bem como sua classificação final para o cargo de professor - Pedagogia, em atendimento a determinação judicial que determinou pela contabilização da nota final do mencionado candidato a pontuação correspondente ao título de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e a consequente retificação do resultado em sua nota final, Processo nº.8000710-51.2022.8.05.0080, conforme segue:

1. RETIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO DANIEL COSTA GOMES SOUZA - RETIFICADO CONFORME PROCESSO Nº. 8000710-51.2022.8.05.0080.

Onde lê-se:

Professor – Pedagogia – Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	TE	CP	NPT	NPT 3	NPT 4	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NASCIMENTO
0010398	DANIEL COSTA GOMES SOUZA	14,0	33,25	0,00	10,00	0,00	47,25	558º	CLASSIF.	07/05/1993

Professor – Pedagogia – Oriundo de Escola Pública ou Bolsista em Escola Particular

INSCRIÇÃO	NOME	TE	CP	NPT	NPT 3	NPT 4	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NASCIMENTO
0010398	DANIEL COSTA GOMES SOUZA	14,0	33,25	0,00	10,00	0,00	47,25	214º	CLASSIF.	07/05/1993

Leia-se:

Professor – Pedagogia – Ampla Concorrência

INSCRIÇÃO	NOME	TE	CP	NPT	NPT 3	NPT 4	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NASCIMENTO
0010398	DANIEL COSTA GOMES SOUZA	14,0	33,25	5,00	10,00	0,00	52,25	232º	CLASSIF.	07/05/1993

Professor – Pedagogia – Oriundo de Escola Pública ou Bolsista em Escola Particular

INSCRIÇÃO	NOME	TE	CP	NPT	NPT 3	NPT 4	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NASCIMENTO
0010398	DANIEL COSTA GOMES SOUZA	14,0	33,25	0,00	10,00	0,00	47,25	86º	CLASSIF.	07/05/1993

Feira de Santana, BA, em 20 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2022
SUBJUDICE - PROCESSO Nº.8000130-21.2022.8.05.0080**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – EDITAL Nº 001/2021**

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Processo Seletivo (Edital nº 01/2021), para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, caráter temporário, e de acordo com o Edital de Homologação dos Resultados, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 07 de janeiro de 2022 e suas retificações; e em atendimento a determinação judicial que determinou pela contabilização da nota final do candidato **DANIEL COSTA GOMES SOUZA** a pontuação correspondente ao título de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e a consequente retificação do resultado em sua nota final, Processo nº.8000710-51.2022.8.05.0080:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado para contratação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, o candidato aprovado no Processo Seletivo (Edital nº 01/2021) realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Professor – Pedagogia

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	10398	DANIEL COSTA GOMES SOUZA	AMPLA CONCORRÊNCIA	52,25	232º

Art. 2º - O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação, munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS (original e cópia);
- e) Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
- f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino (original e cópia);
- g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- h) 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
- i) Dos Dependentes:
 - Filhos menores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Cartão de Vacina (original e cópia);
 - Filhos maiores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Atestado de Matrícula (original e cópia);
 - Conjugue: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia); Cédula de Identidade (cópia); Comprovante de Escolaridade (cópia).
- j) Diploma ou certificado de conclusão de curso, com histórico escolar (original e cópia);
- k) Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
- l) Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- m) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- n) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
- o) Comprovante de vínculo como aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular, quando for o caso;
- p) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnorracial;

q) Comprovante de vacinação para a COVID-19;
r) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Art. 3º - O candidato convocado deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

a) Exames comuns a todos os candidatos:

- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
- Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
- Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;
- Fundoscopia - válido por até 6 (seis) meses;
- Laringoscopia - válido por até 3 (três) meses;
- Raio X do tórax (PA), com laudo - válido por até 6 (seis) meses;

b) Exames específicos para candidatas convocados com mais de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - válido por até 6 (seis) meses;
- Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses

§ 1º - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

§ 2º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º - O candidato convocado para pessoa com deficiência (PCD) serão submetidos ao disposto no item 8.0 e seus subitens do Edital de Abertura de inscrição do Processo Seletivo.

§ 4º - O candidato deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Administração, Av. Sampaio, 344 – Centro, ao obterem os exames solicitados, para se submeterem à inspeção médica, e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitados os 30 dias corridos da publicação deste Edital.

Art. 4º - Caso o candidato não cumpra o quanto estabelecido neste Edital de Convocação, no prazo de 30 dias corridos, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à contratação.

Feira de Santana, 20 de abril de 2022.

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 15-2021-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADA: PAVITEC- PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI. Aditar Contrato nº 7-2020-1926C. O prazo de execução do contrato, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, em virtude da existência de saldo financeiro. **DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.**

ADITIVO Nº 152-2022-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: MARIA VANUZIA SANTOS DA SILVA. Aditar Contrato nº 286-2019-11C. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 862,65, e valor anual de R\$ 10.351,80, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 41.407,20. **DATA DA ASSINATURA: 11/04/2022.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO Nº 020-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015-2022.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades inerentes ao Departamento de Limpeza Pública, com aplicação conforme necessidades e requisições do mesmo. Encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br, [correção ao edital](#). Feira de Santana, 22/04/2022. **Cleidenice Silva Lima** – Pregoeira.

COMUNICADO ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 061-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2021.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, Modelados em Software de Tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços e Apoio Técnico e Operacional. Informamos que as respostas às solicitações de esclarecimento encontram-se disponíveis no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 22/04/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 005-2022 – TOMADA DE PREÇO 002-2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reforço em torre metálica autoportante de seção transversal quadrada, construída com colunas, diagonais e travamentos de cantoneiras, com altura de 100m e 18.20m² de AEV. **Tipo:** Menor Preço. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8376. Feira de Santana, 22/04/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45-2022-021

Processo Administrativo Nº 112-2022. Repartição Interessada: GABINETE DO PREFEITO **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONT. ADM. - LEI 14.133/21, PARA 40 SERVIDORES ENVOLVIDOS COM PROC. ADM. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA E UND. DESCENTRALIZADAS NOS DIAS 05 E 06/04/22 NO TEATRO MARGARIDA RIBEIRO. **CONTRATADA:** ICASP CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/04/2022. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45-2022-021

CONTRATO Nº 89-2022-02C - Processo Administrativo Nº 112-2022. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONT. ADM. - LEI 14.133/21, PARA 40 SERVIDORES ENVOLVIDOS COM PROC. ADM. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA E UND. DESCENTRALIZADAS NOS DIAS 05 E 06/04/22 NO TEATRO MARGARIDA RIBEIRO. **CONTRATADA:** ICASP CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). **Assinatura do Contrato:** 01/04/2022, Feira de Santana, 01/04/2022.





PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, Resolve:

Nº 399/2022 – Designar a Professora **ARACI SANTOS LIMA SANTANA**, Matrícula 0100695592, para exercer a função de **Diretora**, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, **símbolo FGE-07**.

Nº 400/2022 – Dispensar a pedido a Professora **NILZA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula 010738083, da função de **Diretora**, Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, **símbolo FGE-07**.

Nº 401/2022 – Dispensar a pedido a Professora **TELMA FERREIRA GUSMÃO GUIMARÃES**, Matrícula nº 010813833, da função de **Diretora**, Escola Municipal Thelma Carneiro, **símbolo FGE-07**.

Nº 402/2022 – Designar a Professora **NILZA MARIA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 010738083, para exercer a função de **Diretora**, Escola Municipal Thelma Carneiro, **símbolo FGE-07**.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2022

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





VETO

VETO Nº 003, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66 da Constituição Federal de 1988.

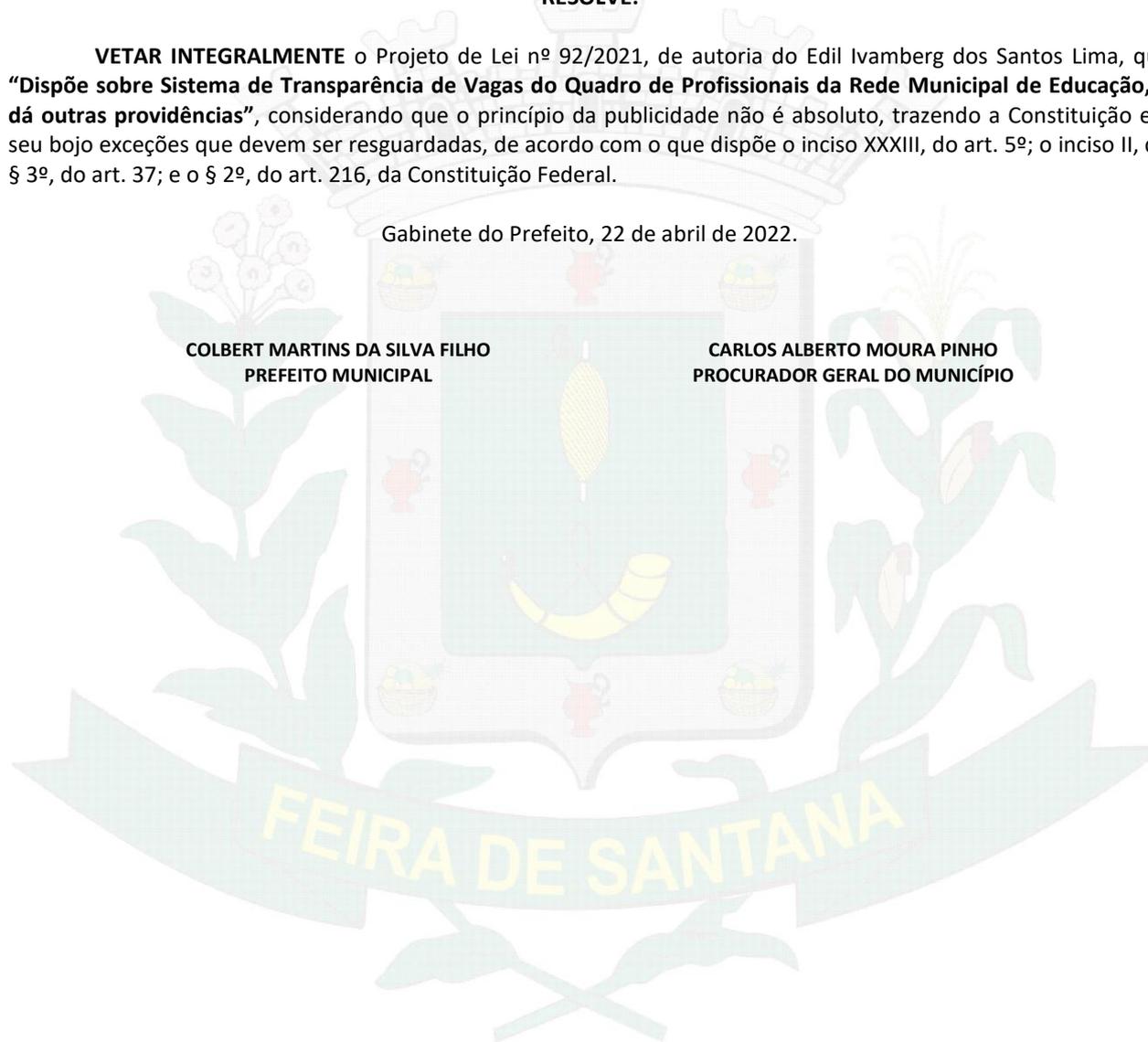
RESOLVE:

VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Edil Ivamberg dos Santos Lima, que “Dispõe sobre Sistema de Transparência de Vagas do Quadro de Profissionais da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências”, considerando que o princípio da publicidade não é absoluto, trazendo a Constituição em seu bojo exceções que devem ser resguardadas, de acordo com o que dispõe o inciso XXXIII, do art. 5º; o inciso II, do § 3º, do art. 37; e o § 2º, do art. 216, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seu anexo e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL N° 003/2022 – SEDUC, DE CONVOCAÇÃO DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**, regido pelo Edital n° 001/2022 – SEDUC, conforme as seguintes disposições:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos relacionados no **Anexo I**, obedecendo a ordem de classificação em conformidade com os itens 4 e 6 do Edital n° 001/2022 – SEDUC.

Art. 2° - Os candidatos relacionados nesta convocação deverão se dirigir a sala de reuniões, no 1° andar da sede da Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana – SEDUC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 383, Parque Getúlio Vargas, nesta cidade, em posse do documento de identificação sinalizado no subitem 8.1.2 do Edital n° 001/2022 – SEDUC, obedecendo ao dia e horário disposto na relação de convocação (Anexo I).

Art. 3° - Caso o candidato não compareça no local estabelecido, nos termos do cronograma ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito a integrar o Programa Tempo de Aprender.

Feira de Santana/BA, 22 de abril de 2022.

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CLASSIFICADOS	BAREMA	CLASSIFICAÇÃO	DATA	HORÁRIO
MARIA ELIANA FREITAS SANTOS	40	36	26/04/2022	08:30
SELMA ALMEIDA DA SILVA LIMA	40	37	26/04/2022	08:30
TATIANA DOS SANTOS CERQUEIRA	40	38	26/04/2022	08:50
VANESSA CONCEIÇÃO DE LIMA	40	39	26/04/2022	08:50
MILDRED DE SOUZA CERQUEIRA GOMES	40	40	26/04/2022	09:10
VIVIAN DA SILVA SANTOS	39	41	26/04/2022	09:10
ROSANGELA LIMA DE AMORIM	39	42	26/04/2022	09:30
GENILDA DE JESUS	39	43	26/04/2022	09:30
ALLANA MARIA MELO FIGUEIRÊDO MOTA	39	44	26/04/2022	09:50
DEISIANE NASCIMENTO BARBOSA	39	45	26/04/2022	09:50
RAILDA VELOSO SILVA SANTOS	38	46	26/04/2022	10:10
WIVIANE SANTOS SANTANA AVELAR	38	47	26/04/2022	10:10
EDENILDA ROSA DE CASTRO SANTOS	38	48	26/04/2022	10:30
ANA LUCIA PORTO RAMOS	37	49	26/04/2022	10:30
ELISABETE TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA	37	50	26/04/2022	10:50
MARIA SILVA DE OLIVEIRA	37	51	26/04/2022	10:50
CRISTIANE SIMÕES ARAÚJO SANTOS	37	52	26/04/2022	11:10
ELISABETE BATISTA CONCEIÇÃO	36	53	26/04/2022	14:00
LUCIANA SOUZA OLIVEIRA	36	54	26/04/2022	14:00
LUANA CRISTINA BORGES DA SILVA	36	55	26/04/2022	14:20
MARIA GINALVA LIMA CORDEIRO	35	56	26/04/2022	14:20
DORACI DE JESUS SILVA	35	57	26/04/2022	14:40



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

Dispõe sobre aprovação da execução financeira dos recursos do Governo do Estado ano no exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei nº 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, vem tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia vinte de abril de 2022.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Portaria 123/2016 que regulamenta o Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia para o SUAS.

Considerando as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 2022.

Considerando a verificação, análise da documentação comprobatória das despesas e extratos e constatação da veracidade e consistência do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro do Co-financiamento do Governo do Estado – Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao Sistema Único da Assistência Social no exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a O Demonstrativo Físico financeiro do cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o Sistema Único da Assistência Social o Município de Feira de Santana no exercício de 2021. Com aprovação da execução física e financeira dos recursos nas ações do Bloco de Financiamento de Benefícios Eventuais; Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e alta.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 373, datada de 20 de abril de 2022 no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 20 de abril de 2022.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Dispõe sobre aprovação da Reprogramação da execução financeira dos recursos do Governo do Estado do exercício de 2021 para 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei Lei nº 3.684, de 09 de maio de 2017, e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião ordinária ocorrida no dia 20 de abril de 2022.

Considerando: a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando: Portaria 123/2016 que regulamenta o co-financiamento do governo do Estado da Bahia para o SUAS;

Considerando: os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando: a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando: a Resolução do CNAS de N° 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando: a Resolução do CNAS N° 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando: as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 20 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reprogramação dos Saldos bancários dos blocos de financiamento de Benefícios Eventuais, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial do cofinanciamento do Governo do Estado da Bahia para o Sistema Único da Assistência Social do exercício de 2021 para execução financeira no exercício 2022, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira de Santana-BA.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 373, datada de 20 de abril de 2022 no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 20 de abril de 2022.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS



RESOLUÇÃO Nº 09/2022

Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar nº 24680001 destinada ao Dispensário Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei 10 de Maio de 2017 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia 20 de abril de 2022.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de N.º 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Considerando a Resolução do CNAS N.º 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

Considerando as deliberações da Reunião Extraordinária realizada em 27 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Emenda Parlamentar GDN:3 – Custeio – Funcional Programático nº08.244.5031.219 G0029 – valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Beneficiário: Dispensário Santana – Emenda nº 24680001.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 373, datada de 20 de abril de 2022 no Livro Ata nº 11 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 20 de abril de 2022.

SIDNEIA DA SILVA LIMA
PRESIDENTE CMAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 10/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 9.605/2021 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **PARADISO PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **39.741.238/0001-03**, e Inscrição Municipal Nº **76.336-5**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do Condomínio Paradiso Papagaio Residence, com área total do loteamento de 76.942,95 m², **COMPOSTO POR 458 LOTES RESIDENCIAIS**, a ser localizado na Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'40.03"S, e 38°55'56.28"O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **PARADISO PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

1. Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

II. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias**.

III. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias**.

IV. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias**.

V. Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

VI. Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispondo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo**.

VII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias**.

VIII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra**.

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

X. Elaborar estudo acompanhada da ART do profissional e manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT. **Prazo: 60 (sessenta dias)**.

XI. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

XII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

XIII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

XIV. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

XV. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

XVI. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XVII. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

XVIII. Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

XIX. Está proibido o corte do Licuri (*Sygrus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos artigos. 70 incisos I, II, LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e a Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

XX. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento PARADISO PAPAGAIO RESIDENCE, sito à Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'40.03"S, e 38°55'56.28"O. para fins de Fiscalização Ambiental.

XXI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de abril de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 11/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 7290/2021 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **VIVACE PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **39.741.242.0001-71**, e Inscrição Municipal Nº **76.337-3**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVACE PAPAGAIO**, com área total do terreno corresponde a 62.634,09 m² (6.26 hectares) , a área líquida para as unidades habitacionais 40.650,42 m², composto por 325 unidades, a ser localizado na Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'42.32"S, e 38°56'3.18"O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como:

GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **VIVACE PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

2. Condicionantes:

XXII. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

XXIII. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XXIV. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XXV. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XXVI. Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XXVII. Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

XXVIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XXIX. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

XXX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XXXI. Elaborar estudo acompanhada da ART do profissional e manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT. **Prazo: 60 (sessenta dias).**

XXXII. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

XXXIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

XXXIV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

XXXV. Disponibilizar temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

XXXVI. Apresentar **anualmente** a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

XXXVII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XXXVIII. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

XXXIX. Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

XL. Está proibido o corte do Licuri (*Syngus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos artigos. 70 incisos I, II, LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e a Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

XLI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento **VIVACE PAPAGAIO**, sito à Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'42.32"S, e 38°56'3.18"O. para fins de Fiscalização Ambiental.

XLII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de abril de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 13/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 46106/2021 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **PARADISO SIM RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **40.908.729/0001-85**, e Inscrição Municipal Nº **77.426-0**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do Condomínio **PARADISO SIM RESIDENCIAL**, com **área total: 49.560,00m²** área do empreendimento: 49.536,89m, sido projetado para comportar 308 unidades residenciais. a ser localizado na Rua em Abertura, s/n, no Bairro Registro, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: **12°13'23.4"S e 38°53'51.1"O**.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G.2.2 – Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos) e G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **PARADISO SIM RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

1. Condicionantes Prepostos:

XLIII. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

XLIV. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XLV. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

XLVI. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

XLVII. Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

XLVIII. Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

XLIX. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

L. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

LI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

LI. Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

LIII. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

LIV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

LV. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

LVI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

LVII. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

LVIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

LIX. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

LX. Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

LXI. Está proibido o corte do Licuri (*Syngus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos artigos. 70 incisos I, II, LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e a Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

LXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento PARADISO SIM RESIDENCIAL, sito à Rua em abertura, s/n, no Bairro Registro, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'23.4"S e 38°53'51.1"O. Para fins de Fiscalização Ambiental.

LXIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de abril de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Republicada por incorreção

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 14/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 45.962/2021 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **VIVACE SIM RESIDENCIAL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **40.887.941/0001-03**, e Inscrição Municipal Nº **77.405-7**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA.. Para a implantação do **CONDOMÍNIO VIVACE SIM RESIDENCIAL**, com área total do loteamento de **43.171,46 m²**, composto por 215 unidades residenciais, a ser localizado na Rua em Abertura, s/n, no bairro Registro nas Coordenadas Geográficas: 12°13'26.5"S, e 38°53'56.6"O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G.2.2 – Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos) e G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **VIVACE SIM RESIDENCIAL SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

3. Condicionantes:

LXIV. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

LXV. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

LXVI. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

LXVII. Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

LXVIII. Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

LXIX. Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

LXX. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

LXXI. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

LXXII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

LXXIII. Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

LXXIV. Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

LXXV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

LXXVI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

LXXVII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

LXXVIII. Apresentar anualmente a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

LXXIX. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

LXXX. Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

LXXXI. Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

LXXXII. Está proibido o corte do Licuri (*Syngus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos artigos. 70 incisos I, II, LEI Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal, e a Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

LXXXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento VIVACE SIM, sito à Rua em abertura, s/n, no Bairro Registro, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'26.5"S e 38°53'56.6"O. Para fins de Fiscalização Ambiental.

LXXXIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 07 de abril de 2022.

CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 NA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE ABRIL DE 2022**, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ GLOBAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIOS X PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	CPR COMERCIAL DE PRODUTOS RADIOLÓGICOS EIRELI	R\$ 101.946,00	Data: 19/04//2022 Prazo 12(doze) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/2005 Conforme Edital.</i>
					DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 0050

Feira de Santana, 22 de abril de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA